

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas-auxílio, bem como recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, e das bolsas-auxílio dos estagiários, da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal também fica autorizado a proceder à recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral, do Chefe de Gabinete e dos Diretores-Gerais das Autarquias, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), em conformidade com o previsto no § 5º do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 27 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre os vencimentos devidos do mês de dezembro de 2019, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 4/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 04/2020 que encaminho aos nobres Edis tem por objeto reajustar, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais, as pensões e proventos de aposentadorias, as bolsas-auxílio, assim como promover a recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta, para que sejam atendidas as determinações de revisão anual contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Itaúna e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Destaco que, dada a conjuntura econômica nacional, o percentual proposto, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (do Governo Federal correspondente ao ano de 2019), está em consonância com os indicadores econômicos previstos no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, c/c com o § 5º do artigo 7º da Lei nº 5.517 de 27 de dezembro de 2019 (LOA), que prevê reajuste dos vencimentos dos servidores públicos no percentual de até 5% (cinco por cento), bem como em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de Reunião Extraordinária**, tendo em vista a exiguidade do tempo para a elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais no corrente mês.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 16/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 4/2020

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2020

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 4/2020, que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas-auxílio, bem como recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicito seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como designação de Reunião Extraordinária, tendo em vista a exiguidade do tempo para a elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais no corrente mês.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Departamento Contábil Financeiro	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Poder Executivo (PMI-IMP-SAAE) (nos termos do art. 16 da Lei nº 101/2000)	

Objeto: REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA 4,48%	
Inicio da Vigência: janeiro/2020	Término: Indeterminado – Despesa continuada
ESTIMATIVA DA DESPESA	
A) Receita Corrente Líquida prevista para 2020 (LOA)	307.329.300,00
B) Estimativa de gastos com pessoal para 2020 (LOA)	141.213.791,45
C) Percentual de gastos com pessoal LOA – 2020 – Executivo	45,95%
D) Valor do reajuste excedente previsto na Lei Orçamentária (5% – 4,48%)	268.978,65
E) Nova estimativa de gastos com pessoal para 2020 após o reajuste salarial (B–D)	140.944.812,80
F) Novo percentual de gastos com pessoal após nova estimativa (E/A*100)	45,86%
G) Impacto (negativo) sobre os gastos com pessoal	(0,09)

ANO	Receita Corrente Líquida Projetada A	Total da Despesa Projetada B	% Gastos c/Pessoal (B/A x 100) C
2021	318.700.484,00	147.569.219,00	46,30%
2022	330.492.402,00	154.504.972,00	46,75%

- ✓ Para projeção de receitas para 2021 e 2022 utilizamos os dados previstos para 2020 com acréscimo de 3,7% relativos à previsão de inflação divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Para projeção de gastos com pessoal para 2021 e 2022 utilizamos os dados previstos para 2020 com acréscimo de 3,7% relativos à previsão de inflação divulgada pelo Banco Central do Brasil + 1% referente à expectativa de impacto causado pela progressão dos servidores efetivos municipais;
- ✓ O percentual limite para "Gastos com Pessoal" para o Poder Executivo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54%;
- ✓ O limite prudencial corresponde a 95% do limite de Gastos com Pessoal (54%), ou seja, 51,30%;
- ✓ Verifica-se que com o reajuste salarial o percentual de gastos com pessoal previsto para 2020 não atingirá o limite prudencial;
- ✓ Verifica-se ainda que nos dois anos seguintes o percentual de gastos com pessoal também não ultrapassará o limite prudencial.

Em 22/01/2020.


VANEIDA NOGUEIRA MILEIB
 Gerente Superior de Contabilidade e Financeiro
 CRC-MG 85.711/0-5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 04/2020 (N° CMI 01/2020)**

Tendo esta Comissão sido acionada em reunião extraordinária do dia 28/01/2020 para apreciação e elaboração de parecer ao Projeto de Lei 04/2020, registrado nesta Casa sob o número 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas-auxílio, bem como recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências*”, e atuando como relator da matéria em apreço, exponho as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorizar o Executivo Municipal a conceder reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos aos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas auxílio, recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, bem como proceder à recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Chefe de Gabinete e Diretor-Geral das autarquias.

Contudo, entendemos que embora seja legalmente permitido o reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Chefe de Gabinete e Diretor-Geral das autarquias, o momento econômico e financeiro em que encontram-se os entes federados não é favorável a tal medida prevista no artigo 2º do projeto de lei em questão. Desta feita, visando a adequação da proposição apresentamos a seguinte emenda supressiva de Comissão:

EMENDA SUPRESSIVA DE COMISSÃO N° 01/2020

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º do projeto de Lei nº 04/2020 renumerando-se os demais dispositivos remanescentes.

Neste sentido e após análise da emenda supramencionada, entendemos que o Projeto de Lei em análise está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art. 28, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria está em conformidade com as normas legais e regimentais atinentes à espécie, possuindo amparo legal e constitucional. Assim sendo, a matéria e sua modificação estão aptas para apreciação pelo egrégio plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2020.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da referida comissão:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 01/2020

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28/01/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 04/2020 advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 01/2020, que “**Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, da bolsa-auxílio, bem como recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências**”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva a conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, bolsa-auxílio dos estagiários, pensionistas e aposentados, bem como proceder à recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Chefe de Gabinete e Diretor-Geral das autarquias, o reajuste dos seus vencimentos de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) que incidirá de pronto aos proventos concorrentes ao mês de dezembro de 2019 e que serão adimplidos em janeiro de 2.020.

Preliminarmente, cumpre mencionar que a referida matéria é de competência privativa do chefe do Executivo municipal, pelo que a proposta em voga atende os preceitos legais e constitucionais, não havendo desta feita, óbices a sua regular tramitação, como demonstrado pela Comissão de Justiça e Redação. Importante destacar que se encontra nos autos a Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro deste Projeto de Lei. O teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art. 28, inciso II, “a” e “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal. Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020 (REDAÇÃO FINAL)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas-auxílio, bem como recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, e das bolsas-auxílio dos estagiários, da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre os vencimentos devidos do mês de dezembro de 2019, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município